



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.318, de 3 de outubro de 2013.

Altera o número de vagas constante do item 7, Caracterização do Curso, do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos - área de concentração: Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 54-26/2013/DLG.DOC/CURSO NOVO/CAA II/CGAA/DAV, de 17 de setembro de 2013 -Diligência documental referente à proposta de implantação do curso novo de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, no qual menciona que o Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES/CAPES, em sua 149ª reunião realizada no período de 9 a 13 de setembro, após a análise da Comissão de área, sugere que o número de vagas seja reduzido de 15 (quinze) para 10 (dez) vagas anuais no primeiro triênio do programa, para que o corpo docente adquira experiência em orientação pós-graduada no nível de mestrado;

CONSIDERANDO o prazo de 30 (trinta) dias para responder o documento acima mencionado, a contar de 17 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão de elaboração da referida proposta, instituída pela Portaria UEMS Nº 44 de 28 de junho de 2013, em reunião realizada em 2 de outubro de 2013, após análise e discussão, acatou a sugestão de alteração do número de vagas,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Alterar o número de vagas constante do item 7, Caracterização do Curso, do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos - área de concentração: Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, nível de mestrado, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 116, de 27 de março de 2013 e homologado, sem alterações, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.273, de 25 de abril de 2013, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 3 de outubro de 2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS